



PARECER JURÍDICO AJ 004/2025

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°194/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade de adesão a Ata de Registro de Preço n°194/2024, Pregão Eletrônico n° 028/2024 da Prefeitura Municipal de Jaciara, Contratação de serviços elétricos de Média e Baixa Tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto de São Pedro da Cipa – MT.

Insta salientar que, conforme especificações e quantidades dos itens a serem contratados somará o valor de R\$ 568.500,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos reais).

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer posicionará apenas e tão somente sobre a legalidade de matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em



20 Anos

questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Insta salientar que, a adesão à ata de licitação é um processo pelo qual uma empresa, organização ou ente público concorda em aceitar as condições e preços estabelecidos em uma ata de registro de preços decorrente de um processo licitatório.

Após a conclusão do processo licitatório, a Administração Pública pode publicar uma ata de registro de preços contendo uma lista de produtos ou serviços que foram licitados e seus respectivos preços unitários. Essa ata pode ter validade de um ano, podendo ser utilizada para realizar futuras compras ou contratações dos produtos ou serviços listados, sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório.

As empresas interessadas em fornecer os produtos ou serviços listados na ata de registro de preços podem aderir à ata por meio da assinatura de um termo de adesão, assinando o termo, a empresa concorda em fornecer os produtos ou serviços pelo preço estabelecido na ata, desde que sejam respeitadas as condições e especificações definidas no processo licitatório.

A adesão à ata de licitação pode ser vantajosa para as empresas, pois permite que elas forneçam seus produtos ou serviços para a Administração Pública sem a necessidade de participar de um novo processo licitatório, o que pode ser um processo demorado e oneroso. Além disso, a adesão à ata de registro de preços, também, pode ser uma forma de garantir um volume de vendas estável e previsível.

No caso em análise, o procedimento é conhecido como "carona" em licitação, ou seja, é uma alternativa legal que permite que outros órgãos públicos ou entidades privadas adquiram bens ou serviços por meio de uma licitação já realizada por outro órgão ou entidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

O procedimento de carona é regulamentado pelo artigo 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assim vejamos:

Art. 86 [...]



20 Anos

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

[...]

Para utilizar o procedimento de carona, o órgão ou entidade interessado deve verificar se à ata de registro de preço é original de uma licitação, se há possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades por meio de uma ata de registro de preços. Caso isso tenha sido previsto, basta que o órgão ou entidade interessado manifeste seu interesse em aderir à ata de registro de preços, formalizando o procedimento por meio de um instrumento próprio.

Vale lembrar que a adesão à ata de registro de preços por meio do procedimento de carona está sujeita às mesmas condições e preços estabelecidos na licitação original, e o órgão ou entidade aderente deve respeitar as mesmas condições e especificações estabelecidas na ata (pág. 104 3 106 a109).

O procedimento de carona é uma forma eficiente de otimizar recursos e agilizar processos de contratação, reduzindo custos e tempo. No entanto, é importante que as entidades interessadas estejam atentas às regras e condições estabelecidas para aderir à ata de registro de preços e garantir a transparência e legalidade do processo.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a



20 Anos

tramitação e até mesmo conseqüente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados e a sua importância, OPINO pela **LEGALIDADE** de adesão a Ata de Registro de Preço nº194/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024 da Prefeitura Municipal de Jaciara, Contratação de serviços elétricos de Média e Baixa Tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto de São Pedro da Cipa/MT, cujo o valor estimado é R\$ 568.500,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos reais). Dotações orçamentárias Ficha: 432 – 01.0901.15.122.0006.2273.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Sec. Infraestrutura e a Ficha 484 – 01.09.04.17.512.0015.2211.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Departamento de Agua e Esgoto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2025.

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
OAB/MT 8.548